



JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará ainda enfrenta a pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida por parte da Organização Mundial da Saúde e o município de Canaã dos Carajás-PA, não está alheio a essa emergência de saúde pública de magnitude internacional.

O Governo Federal promulgou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento dessa emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, e ali, constam diversas medidas que objetivam a proteção da coletividade, inclusive, permite em seu art. 4º-G a aquisição, por meio de licitação, na modalidade eletrônica, de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

O Governo do Estado do Pará, por meio do Decreto nº 800/2020, instituiu o Projeto "RETOMAPARÁ", visando o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito Estadual, segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos.

Em consulta ao sítio eletrônico de monitoramento da COVID-19 no Estado do Pará (covid-19.pa.gov.br) e a atualização do Decreto nº 800, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 14 de maio de 2021, em publicação extra, constatou-se que o bandeiramento atual da região do município de Canaã dos Carajás é a LARANJA. O diploma legal dispõe em seu artigo 23, § 8º, que os municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

Sendo assim, o município de Canaã dos Carajás, por meio do Decreto Municipal nº 1165/2020, republicado em 04 de março de 2021, determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover meios para realização do ensino remoto, nos termos do artigo 2º, inciso V e parágrafo único.

Todavia, a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, alterou a Lei nº 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

fla.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Itamarati S/N – Bairro Novo Horizonte - Canaã dos Carajás-PA
CEP 68537-000



Nesta seara, fora instituído por meio da Lei Municipal nº 943 de 04 de maio de 2021, a modalidade de cartão alimentação através da disponibilização de cartão magnético, que proporcionará aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, acesso a merenda escolar previstos na Constituição Federal e, em consonância com a Lei Federal nº 13.987/2020 supramencionada.

Desta forma, diante do cenário de incerteza em relação à evolução da pandemia, entendemos prudente a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para fazer cumprir o preceito normativo que rege a matéria, a fim de garantir alimentação saudável e em quantidade suficiente para os alunos da rede municipal de ensino, havendo a necessidade de prover a Secretaria Municipal de Educação de instrumento contratual que lhe possibilite promover tal atendimento.

Roselma da Silva Feitosa Milani
Portaria nº 021/2021-GP
Secretária Municipal de Educação